



PORTARIA N. 375/2023/GAPRE DE 10 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 14/04/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/04/23, ano XVIII, edição nº 1.215, pag. 190 - 191.


Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou



indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 214/2023/SMSCBN, de 14 de abril de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.852.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 01 (uma) diária no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária em decorrência de viagem à cidade de Colíder – MT, como complemento de diária, considerando que o condutor necessitou alterar a rota para transporte da paciente Heide Queiroz de Sousa, com saída para o dia 05/04/2023 e retorno dia 07/04/2023 às 04hrs da manhã, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 214/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 14 DE ABRIL DE 2023..

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Exº Sr. João Cleiton de Medeiros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a diárias de viagem para viabilização de transporte de **retorno** da paciente Sraº Raiane da Silva Oliveira e sua acompanhante/mãe Srª Marquinha da Silva Sirqueira, paciente precisou ser referenciada para o Hospital Regional de **Colider/MT** no dia 30/03/2023, após a necessidade para realização de “Indução do Parto”, procedimento necessário quando ocorre morte fetal na gestante. Informamos ainda que o condutor teve de alterar essa rota estabelecida para cidade de **Cuiabá/MT** por haver a necessidade de transporte da paciente Sr.ª Heide Queiroz de Sousa, internada no Hospital Municipal de Confresa e posteriormente regulada para a capital para procedimento Cateterismo Cardíaco, por tanto, havendo assim a necessidade de tal complemento de valor. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite do prestador de serviços.

Segue dados do servidor abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE - MT

LOCAL DE DESTINO: COLIDER - MT

DATA DE SAÍDA: 05/04/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: 04h: 00min

DATA DE RETORNO: 07/04/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 04h: 00min

HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO /RENAUL MASTER – PLACA SCH8C13

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10



**PREFEITURA DE
CANABRAVA
DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A GENTE FAZ, A CIDADE CRESCE.



DIÁRIAS QUANTIDADE: 1 (UMA) DIÁRIA

VALOR DA DIARIA RS: 237, 83 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

VALOR TOTAL ESTIMADO RS: 237, 83 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

DADOS DO SERVIDOR: DENISMAR GONÇALVES DINIZ

CPF: 008.852.271.74

DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 540449-5

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIELA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 032/2021

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Assinaturas

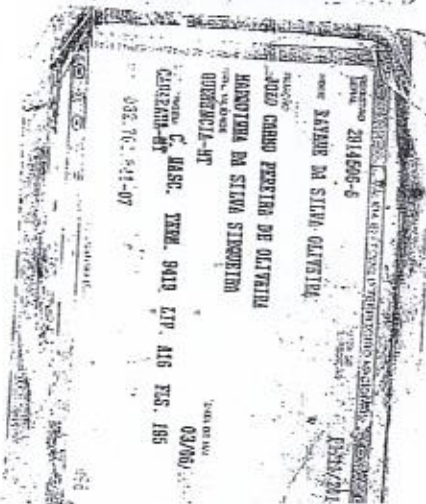
GABRIELA PEREIRA LIMA (491.571.241-91)

Título: Sec. de Saúde

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9b39237c-699d-4ab5-a9df-e7baf6f195f, ou leia o Qr-Code ao lado para validar as assinaturas.



29. Fevereiro 2011

SAUDE PUBLICA

Boyerne de S. Oliveira.

vs Obstáculos al Doppler

End.: HAC al PE superpuesto

30-seccion

(vs 22/12-19+2)

Comiss: 07 03/20 d3

Profissional

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:
COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL

Cód. CNES:
9132155

Op. Solicitante:
008RAYSAABREU

DADOS DO PACIENTE**CNS:**

701007820192294

Nome do Paciente

HEIDE QUEIROZ DE SOUSA

Nome da Mãe

VERONILDA QUEIROZ DE SOUSA

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

AV. NIDA

Número:

S/N

Pais de Residência:

BRASIL

Telefone(s):(66) 98419-2302 • (66) 98467-1926 (Exibir Lista Detalhada)**Nome Social/Apelido:**

Raça:

AMARELA

Município de Nascimento:

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Logradouro:

MANOEL BATISTA

Bairro:

CENTRO

Município de Residência:

CANABRAVA DO NORTE - MT

Data de Nascimento:

17/09/1981 (41 anos)

DADOS DA SOLICITAÇÃO**Código da Solicitação:**

467227945

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / PENDENTE / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

CRM:

Nome Médico Solicitante:

WIRAJARA

CID:

I21

Risco:

ALTA RISCO - Urgência

Diagnóstico Inicial:

INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

Central Reguladora:

CENTRAL ESTADUAL - MT

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

04/04/2023

Procedimentos Solicitados:

CATETERISMO - INTERNADOS

Cód. Unificado:

0211020010

Cód. Interno:

2604001

HISTÓRICO DE RESERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:
008RAYSAABREU	04/04/2023	11:40

Observação:
PACIENTE NECESSITANDO DE CATETERISMO CARDIACO

Regulador:	Data:	Hora:
008RAYSA-CRUE	04/04/2023	16:45

Justificativa:

BOA TARDE AGENDAMENTO CONFIRMADO NA SONICARDIO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA PACIENTE: HEIDE
06/04/2023 HORAS: 11:20 LEVAR PRONTUÁRIO, APAC ORIGINAL, ECG E TESTE COVID. FAVOR COMPARECER ATÉ E
ANTECEDÊNCIA. FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO VAI SER NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA !!!!!

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

AVISOS DO MUNICÍPIO

08.06.2011



SUMÁRIO DE ALTA

Nome: Rayone de Siqueira Almeida Nº Prontuário: _____
Data de Internação: 31/03/23 Data de Alta: 03/04/23
Diagnóstico Inicial: Crise de asma + OEFV
Diagnóstico Final: Crise de asma + bronquite
Evolução e Principais Exames: _____

P.O. sem oxidobol.

Medicação e Orientação na Alta: Retirar p/ 15 em 12 dias.
Voce + orientar Rayone de Siqueira Almeida.

Retorno Marcado para: _____

Código Solicitação: 466110844

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante: HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	CNES: 2793636
Unidade Executante: HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	CNES: 2392410
Logradouro, Endereço, N° , Complemento, Bairro RUA MACHADO DE ASSIS - 690 - SETOR NORTE - NSA SRA DA GUIA	Município Executante COLIDER
Central Reguladora CENTRAL ESTADUAL - MT	Operador 005JUNIOR-HMCONFRESA
Data de Solicitação 26.03.2023 - 19:03:54	Operador 023LEONARDO-CRUESINOP
Data de Autorização 29/03/2023 - 23:09:39	
Data de Reserva 29.03.2023	
Data Prevista de Alta 31.03.2023	

DADOS DO PACIENTE

CNS: 709605679585777	Nome Social/Apelido: ---
Nome do Paciente RAYANE DA SILVA OLIVEIRA	Naturalidade: QUERENCIA - MT
Nome da Mãe MARQUINHA DA SILVA SIQUEIRA	Raça: PARDA
Sexo: FEMININO	Tipo Sanguíneo: ---
Data de Nascimento: 03/06/2000 (22 anos)	Logradouro: TRES IRMAO P A MANAH
Tipo Logradouro: SITIO	Complemento: CASA
Número: S/N	Bairro: ZONA RURAL
País de Residência: BRASIL	Município de Residência: CANABRAVA DO NORTE
Telefone(s): (66) 98428-9864 (Exibir Lista Detalhada)	UF: MT

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante: 00576218618	Nome do Médico Solicitante: CORNELIO MAGALHAES JUNIOR	Status da Solicitação: APROVADA
Diagnóstico Inicial - CID: O140 - PRÉ-ECLÂMPRIA MODERADA	Classificação de Risco - Urgência, atendimento o mais rápido possível	
Caráter 11 - Urgencia	Clínica Complementar: Nenhuma	
Clínica: OBSTETRICO - OBSTETRICIA CIRURGICA	Código: 0310010047	
Procedimento Solicitado: PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO		

CANCELAMENTOS DE AUTORIZAÇÕES

Dt.Reserva	Unidade	Operador	Motivo Cancelamento
29.03.2023	HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER	023LEONARDO-CRUESINOP	CORREÇÃO DE APROVAÇÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

Obs feita em 29/03/2023 - 23:06:18 por 023LEONARDO-CRUESINOP
VISUALIZADO EM TELA ///REALIZADO CONTATO DRA PRATRICIA NIR-HR COLIDER QUE INFORMA:
Obs feita em 29/03/2023 - 23:09:39 por 023LEONARDO-CRUESINOP
VISUALIZADO EM TELA ///REALIZADO CONTATO DRA PRATRICIA NIR-HR COLIDER QUE INFORMA:Boa noite, em conversa com Dra Emiliana,
ginecologista e obstetra. Vaga cedida.//CONTATO DR LEONARDO CONFRESA PARA PROCEDER COM TRANSPORTE/// TEMPO ESTIMADO DE 10 HR DE
PERCURSO///VAGA RESERVADA///ORIENTO QUANTO DOC E INF PERTINENTES AO TRANSPORTE ENTRE EQUIPES///GRATO

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
22 Anos Primigesta
31 Sem + 3 dias
Pré-eclâmpsia moderada. Metildopa1,5g/dia.

Foi solicitado Doppler obstétrico, mas o exame não foi realizado.

Óbito fetal

US 28/03/23 - óbito fetal

PA = 140x90mmHg

Toque - colo fechado, grosso, sem sinais de perdas vaginais.

Rotina de PE normal./td>

Principais Resultados de Provas Diagnósticas:

Clínica obstétrica

Condições que Justificam a Internação:

Solicito indução do parto normal. Nossa maternidade não tem misoprostol.

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

28/03/2023 - 22:29:23 por 041GUSTAVO-CRNSINOP

RECEBO CONTATO DO MEDICO SOLICITANTE LEONARDO EM CONFRESA // ENTRO EM CONTATO COM DRA PATRICIA NIR HR COLIDER EM BUSCA DE VAGA // NO MOMENTO SEM VAGAS // SIGO EM BUSCA DE VAGAS // ORIENTO ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO QUADRO CLÍNICO EM BOLETIM SISREG // SIGO A DISPOSIÇÃO

29/03/2023 - 12:12:41 por 570RUDIMAR-CRUESINOP

SEM VAGA NA CRUE SINOP / FAVOR DAR SEGUIMENTO NA BUSCA DE VAGA NAS OUTRAS CRUES DO ESTADO TAMBEM /// ATUALIZAR O CASO REGUMARMENTE

29/03/2023 - 12:49:11 por 040IZABELLA-CRUESINOP

VIUALIZO SOLICITAÇÃO EM TELA // ORIENTO MEDICO ASSISTENTE ENCAMINHAR PACIENTE PARA UNIDADE DE REFERENCIA MAIS PROXIMA, APOS CONTATO COM A MESMA, DEVIDO SERVIÇO DE OBSTETRICIA SER PORTA ABERTA

29/03/2023 - 18:19:47 por 702LEONARDO

Entro em contato com o PA Obstétrico do Hospital geral de Cuiaba, em contato com PA do hospital Santa Helena e com PA do HUJM, sem leito de enfermária para receber paciente.

29/03/2023 - 18:21:11 por 702LEONARDO

Entrei em contato com Dr. Daniel médico regulador de Água boa município mas próximo que tem misoprostol disponível. Informa Impossibilidade de receber paciente por não haver pactuação entre município.

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:

28.03.2023 - 19:03:54

Data da Extração dos Dados: 30/03/2023 02:01:05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1635010-3

DATA DE
EXPIRAÇÃO

12/11/2009

NOME MARQUINHA DA SILVA SIROUEIRA

FILIAÇÃO

JOÃO SIROUEIRA

JUSTINA RIBEIRO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE DO NORTE-M 11/04/1979

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 02 FLS. 16

TERM 61

PORTO ALEGRE DO NORTE MT

CPF 012524501-76

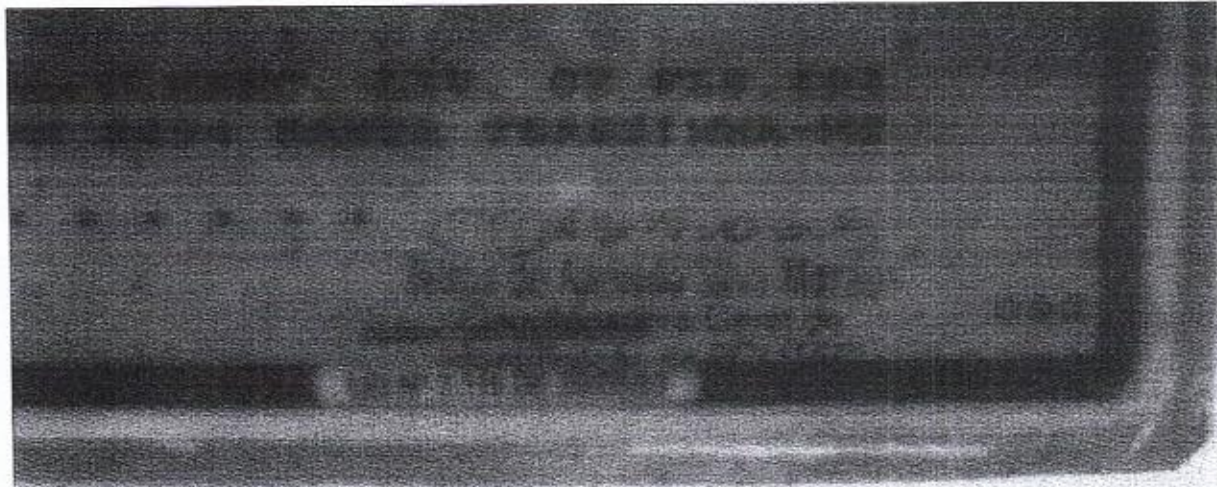
TEI.MA DE AZEVEDO SILVA MORAVI

ASSINATURA

Coordenadora de Identificação



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



BEIDE GONCALVES DE SOUSA
N. Social/Apelido: BEIDE
Data Nasc. 17/09/1961 Sexo: M

701 0078 2019 2294



Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sra. RAYANE DA SILVA OLIVEIRA

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 375/2023/GAPRE DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 375/2023/GAPRE DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância

do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 214/2023/SMSCBN, de 14 de abril de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.852.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 01 (uma) diária no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária em decorrência de viagem à cidade de Colider – MT, como complemento de diária, considerando que o condutor necessitou alterar a rota para transporte da paciente Heide Queiroz de Sousa, com saída para o dia 05/04/2023 e retorno dia 07/04/2023 às 04hrs da manhã, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFCOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro

tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFIGOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 (ELETRÔNICA)

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 054/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2023 (eletrônica)

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa AGRIFER-COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.753.784/0001-76, com sede à Av. Mato Grosso, nº 1757, Bairro Sete de Setembro, na cidade de Canarana-MT os itens 01 à 20 com o valor total de R\$ 49.323,55 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o fornecimento de diversos materiais de consumo, tais como, EPI's, materiais hidráulico, ferramentas e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 14 de abril de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAS W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.455.804/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Enio Heinche Haas, portador do RG nº 759713 SSP/MT e CPF nº 487.522.741-87, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, conforme decidido no Processo Administrativo nº 047/2022, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas,

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.37, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 011/2022.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 11/10/2023, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, e as unidades escolares do município não terem interrompidos o fornecimento de gêneros alimentícios nas escolas, ate que seja finalizado o novo processo licitatório em tramitação, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 059/2022, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Abril de 2023.